



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100184-05.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100184-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA
: REDONDA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda – RJ (01JEF-VR), de 08 a 12/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05917), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Lucas Horta de Almeida foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	julho/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.529	2.172	1.994
Suspensos	2.037	1.960	161
Total	3.566	4.132	2.155

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 04/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100328-13.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela



regularidade do 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho”.

Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228)”.

Terceira recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18)”.

Quarta recomendação: “regularizar os processos com petições aguardando juntada”.

Quinta recomendação: “uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral”.

Sexta recomendação: “registrar a finalidade na capa dos Livros de carga, bem como numerar e rubricar todas as folhas dos livros obrigatórios”.

Sétima recomendação: “instar a direção do Foro para providenciar um serviço de informática que atenda às necessidades da Subseção Judiciária, notadamente, no que diz respeito aos periféricos”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07725, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03277, de 28/05/2018, sendo o processo nº 0100328-13.2018.4.02.0000, baixado em 26/07/2018.

Avaliando os dados da correção anterior, as informações prestadas no questionário pré-correção e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correção redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Tomar as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ para 2019 (item 4).
- 2) Verificar se subsiste motivo para a suspensão do processo nº 00045676220084025154. Mantida a suspensão, vincular o respectivo paradigma no sistema processual (item 7.3).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2.1);
- 4) Dar andamento ao processo 0003489-81.2018.4.02.5154, sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3.1);
- 5) Verificar se é hipótese de sigilo das peças marcadas nos processos nos 5000011-96.2019.4.02.5104 e 5005069-17.2018.4.02.5104, uma vez que não foi localizada a



respectiva determinação judicial. Relativamente ao processo nº 5003529-94.2019.4.02.5104, verificar o segredo de justiça lançado no sistema, uma vez que não foram localizadas peças marcadas com sigilo e tampouco a determinação judicial para tanto (item 10).

6) Diligenciar junto à parte autora para que devolva o processo 000279972.2006.4.025154, com prazo de remessa vencido (item 12.7);

7) Regularizar o acautelamento dos materiais nos processos 0106097-94.2017.4.02.5154 e 0134054-70.2017.4.02.5154, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos), justificando eventual impossibilidade de fazê-lo (item 13);

8) Proceder à regularização da pasta de controle de frequência dos estagiários, com a inclusão do termo de abertura, conforme artigo 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região